



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA : 29/04/2021
PROC. ADM. : N° 7964/2021
ACORDO DE COOPERAÇÃO : N° 259/2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, inscrita no CNPJ/MF 44.733.608/0001-09, estabelecida à Av. Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, 2800 – Jardim Esplanada II – CEP: 13331-900, Indaiatuba – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG n° 21.404.858-5 e CPF n° 149.919.208-84, dorovante denominado **PREFEITURA**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **MATER DEI - CAM – CASA DE APOIO A MENINA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Papa João Paulo II N° 65, Atibaia Jardim, Atibaia, Estado de São Paulo, CEP: 12942-230, Fone: (11) 4413-2938, E-mail: contato@materdeicam.org.br/gianm@materdeicam.org.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.951.901/0001-57 e Inscrição Estadual n° 190.271.570.117, representada neste ato por seu presidente **GIANMARCO BISAGLIA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 8.520.578-3 e CPF n.º 032.347.398- 97, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do (decretos municipais caso existam) e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a promoção de ações de capacitação e fomento voltado a organizações do Terceiro Setor de Indaiatuba, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no Processo Administrativo sob n° 7964/2021 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- a) Dirigente responsável pela OSC, o Sr. Gianmarco Bisaglia, acima já qualificado, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- b) Gestor responsável pela PREFEITURA, o Sr. Rogério Silva Siqueira - responsável pelo Núcleo do Terceiro Setor, RG 40.547.890-2 SSP/SP e CPF 299.582.238-99, fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo sobre o cumprimento do objeto.

Res. 2021 * 1 J



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento tem sua vigência pelo período de 07 (sete) meses, a partir de 01/05/2021, podendo ser prorrogado a critério da OSC ou da PREFEITURA, desde que autorizado, justificada as razões consoantes o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A modalidade contratual de “Acordo de Cooperação” adotada não pressupõe nenhuma forma de remuneração pelos serviços prestados pela OSC à PREFEITURA, ainda que sejam preservados os ditames da lei 13019 no que tange ao conceito de parceria, onde cada ente contratante assume integral responsabilidade pela execução das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARCEIROS

I- SÃO COMPROMISSOS DA PREFEITURA:

- a) Desenvolver com a OSC o planejamento e organização das atividades previstas no Plano de Trabalho, definindo cronograma e linhas de atuação;
- b) Articular a participação das diversas secretarias, departamentos e conselhos municipais;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório de cumprimento do objeto, apresentado pela OSC ao término da ação
- g) Exigir da entidade parceira relatório de execução do objeto, aplicando as diretrizes da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver.
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

II - SÃO COMPROMISSOS DA OSC - MATER DEI - CAM – CASA DE APOIO A MENINA:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto e das ações pactuadas no plano de trabalho;
- b) Desenvolver com a PREFEITURA o planejamento e organização das atividades previstas no Plano de Trabalho, definindo cronograma e linhas de atuação;
- c) Fornecer à PREFEITURA todas informações necessárias para a adequada divulgação do programa e suas atividades, junto a Secretarias, Departamentos, Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil e público em geral;
- d) Prestar à PREFEITURA informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

A 2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- e) Se responsabilizar exclusivamente pelo eventual pagamento de profissionais prestadores de serviços que atuem nas ações desta parceria, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA por qualquer pagamento, nem a geração de qualquer vínculo trabalhista ou de prestação de serviços entre PREFEITURA e os técnicos atuantes na execução do presente Acordo;
- f) A término das ações contratadas nas etapas 1 e 2, entregar o relatório de cumprimento do objeto, com as comprovações físicas de execução de todas atividades propostas;
- g) Manter disponíveis e disponibilizar no relatório de cumprimento do objeto, documentos comprobatórios da regularidade jurídica, contábil, fiscal e tributária da OSC;
- h) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as ações, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria e situação da evolução das ações e cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Acordo de Cooperação, se dará SEM ÔNUS por iniciativa de qualquer das partes, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, e justificada a impossibilidade de continuidade/execução, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário ou Coordenador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

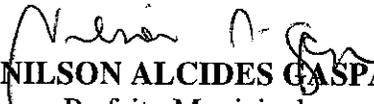
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Indaiatuba para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

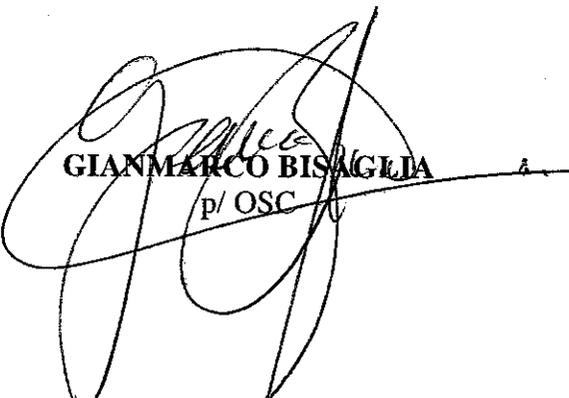
CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

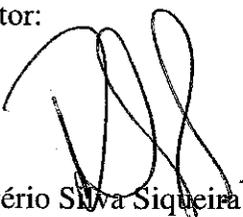
Indaiatuba, 29 de abril de 2021.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social


GIANMARCO BISAGLIA
P/ OSC

Gestor:


Rogério Silva Siqueira

APP/acsh

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 235/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.578/2021. - Data: 22/04/2021 – **Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais), em parcela única, destinados exclusivamente à manutenção do Projeto Tecnologia Móvel na Escola, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Processo Administrativo nº 4751/2021.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 237/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.578/2021. - Data: 22/04/2021 – **Objeto:** O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social em parcela única de até o limite de R\$ 16.727,19 (dezesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o do ?Projeto Tecnologia Móvel na Escola?, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.514/2020, e através do Processo Administrativo nº 4.751/2021.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Secretário Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 259/2021 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MATER DEI - CAM - CASA DE APOIO A MENINA; NOS TERMOS DA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES. Data: 29/04/2021 - **Objeto:** Promoção de ações de capacitação e fomento voltado a organizações do Terceiro Setor de Indaiatuba, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constante no Processo Administrativo sob nº 7964/2021 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento. Vigência: 07 (sete) meses, a partir de 01/05/2021.